



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 047/COR-G/2023

Regulamenta e normatiza condutas a ser adotadas pela administração, bem como pelos policiais militares quando de sua apresentação em audiências criminais.

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, de 1989, a Brigada Militar é órgão que compõe a segurança pública, que é direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, das prerrogativas da cidadania, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que segundo a Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, de 1989, a Brigada Militar é composta por Militares do Estado, regidos por estatutos próprios, estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais) definiu que são manifestações do valor policial-militar a dedicação ao serviço policial para preservação da segurança da comunidade e das prerrogativas da cidadania, bem como a fé na elevada missão da Brigada Militar, dentre outros;

CONSIDERANDO que é preceito da ética do Militar Estadual zelar pelo bom nome da Brigada Militar e de cada um de seus integrantes;

CONSIDERANDO o contido na Mensagem Expressa nº. 1.245, datada de 02 de agosto de 2018, emitida pelo Estado-Maior da Brigada Militar a qual determina

orientação de leitura prévia dos documentos operacionais produzidos quando da oitiva junto ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 112/2018, enviado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul à Brigada Militar solicitando normatização referente à apresentação de Policiais Militares em audiências;

CONSIDERANDO que a confirmação dos fatos perante o Poder Judiciário é fundamental para um juízo condenatório e atende aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, reforçando a importância do depoimento do Policial Militar, que deve trazer riqueza de detalhes;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento de extrema importância e necessário, pois é sabido que os Policiais Militares atendem um número elevado de ocorrências e, isso, aliado ao decurso de tempo entre a data do fato e a audiência criminal, exige consulta aos dados das diligências policiais iniciais, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 204 do Código de Processo Penal, que possibilita à testemunha breve consulta a apontamentos.

CONSIDERANDO que cada Comandante de OPM é gestor público ou administrador público designado e nomeado formalmente, conforme previsto em lei e/ou em regulamento específico, para o exercício de funções de planejamento, organização, liderança, execução e controle, quando aplicadas ao exercício das atividades institucionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, portanto, responsável direto por fazer seus subordinados cumprirem suas funções e missões policiais militares com eficiência;

CONSIDERANDO que a administração exercida pelo gestor deve zelar pela correta aplicação e pelo eficiente gerenciamento dos recursos públicos e capital intelectual a ele subordinados, na forma da lei, sendo imperioso, ainda, observar a supremacia do interesse público e os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os relacionados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 19 da Constituição Estadual de 1989, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, faz com o Comandante de OPM busque a constante qualidade da ação administrativa, exigindo a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional, pois, por meio de

uma ação eficiente, ela obtém melhores resultados na utilização dos recursos públicos, aumentando a sua produtividade e reduzindo o desperdício de dinheiro. Nesta situação, um Policial Militar que não se preocupa em estar preparado para depor em juízo sobre um delinquente que prendeu em ocorrência policial militar, está ferindo gravemente tal princípio constitucional da Administração Pública.

CONSIDERANDO que o Comando-Geral da Brigada Militar, como Órgão de Direção-Geral macro da Instituição, é o agente administrativo superior, e a ele, é admitido dar ordens àqueles que lhes são subordinados, os quais têm o dever de obediência, ressalvados os casos de ordens manifestamente ilegais. Portanto, está Corregedoria-Geral, cumprindo tal determinação superior, estabelece como diretriz a ser seguida pelos agentes hierarquicamente inferiores, bem como expressa que os Comandantes de OPM exerçam suas funções de superiores hierárquicos fiscalizando a atuação dos seus subordinados; não apenas a atuação conforme a lei e o direito, mas também quanto ao atendimento das diretrizes previamente estabelecidas pelo Comando-Geral da Corporação;

CONSIDERANDO o poder disciplinar consagrado a cada Comandante de OPM e que autoriza a administração apurar eventuais faltas funcionais cometidas por todos que mantiverem com ela um vínculo de subordinação específica, aplicando as penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO que a hierarquia militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, sendo que a ordenação se faz por postos ou graduação e dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação, consubstanciada no espírito de acatamento à sequência de autoridade;

CONSIDERANDO que a disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam o seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos seus componentes;

CONSIDERANDO que é da ética policial-militar cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

CONSIDERANDO a dedicação ao serviço policial-militar é um dever de todo Brigadiano, por isto, sua atuação reflete a da própria Brigada Militar que, é fator determinante, embora não exclusivo, para manutenção da ordem pública, tal qual o previsto no texto constitucional. No entanto, essa atuação não se encerra nas atividades típicas de policiamento ostensivo fardado, podendo e devendo tomar outras formas para concreção e manutenção desse estado de ordem, e nesse contexto estão inseridas as audiências judiciais.

CONSIDERANDO o fato de o policial militar possuir conhecimento técnico-operativo da profissão, sendo este adquirido no exercício profissional e o conjunto de conhecimento qualificatório que o ME adquire por meio dos cursos de formação e habilitação. Por exemplo, o aporte jurídico-legal acionado, quando chamado a intervir nas ocorrências. Este último, o aporte jurídico-legal ou os recursos técnicos, é que lhe darão o suporte de conhecimento necessário para orientá-lo na sua maneira de agir (por exemplo, quando poderá entrar numa residência, mesmo sem o mandado judicial e sem a autorização de quem lá reside). São os recursos técnicos que o Policial Militar, formado pela Brigada militar, acionará no desempenho de suas atividades no momento em que fará com que todo esforço realizado e dispendido no cumprimento do seu dever se concretize, no momento que contribuirá na responsabilização social do cidadão que desrespeitou a ordem pública causando a desarmonia no ambiente.

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

Artigo 1º Antes da audiência criminal junto ao Poder Judiciário, todo Policial Militar deverá realizar a leitura da documentação operacional produzida no atendimento da ocorrência (Boletim de Atendimento, BO-COP, BO-TC, dentre outros) objetivando recordar o caso concreto sobre o qual haverá de prestar informações em juízo, a fim de lembrar detalhes do ocorrido e prestar o depoimento com mais riqueza de informações, independente do tempo transcorrido.

Artigo 2º As Seções de Correição ou Seções de Justiça e Disciplina ao receberem a documentação com a data da audiência deverão, antes de notificar o Policial Militar, solicitar a cópia da documentação da ocorrência junto ao P3 ou SSPO e fornecer tal material junto com a notificação (na forma física ou digital).

Artigo 3º Nos casos em que por um lapso administrativo não for fornecido ao Policial Militar a documentação contida no artigo 1º, o próprio policial militar deverá adotar providências no sentido de ter acesso a tal, procurando o setor responsável pelo processamento e arquivamento da documentação.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QCG, em Porto Alegre, 08 de agosto de 2023.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA – Cel QOEM

Corregedor-Geral da Brigada Militar

APÊNDICE I

FLUXOGRAMA

